



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO Nº 003/2017

Tipo:	Maior Oferta
Objeto:	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Data:	31/05/2017
Hora:	13:00 horas
Local:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Retire o edital gratuitamente pelo portal: www.trt18.jus.br	
Anexos:	I - Termo de Referência; II – Minuta de Termo de Cessão de Uso; III - Declaração Referente à Emprego de Menor; IV Declaração Referente à Habilitação; V – Modelo de Procuração; VI – Termo de Cadastro e Responsabilidade.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 02 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fará realizar Licitação na modalidade **Pregão**, tipo maior oferta, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO	
DATA:	31/05/2017
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar os interessados que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo IV deste Edital.

3.2.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

3.3 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “A” e “B” solicitados no subitem 4.1 deste Edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Proposta de Preço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PREGÃO n° 003/2017
 NOME DO PROPONENTE
 ENDEREÇO

Envelope "B": Documentos de Habilitação
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PREGÃO n° 003/2017
 NOME DO PROPONENTE
 ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

4.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, o número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins de assinatura do Termo de Cessão de Uso; e

4.2.4 O item, a descrição do objeto, o valor da parcela anual, **no valor mínimo de R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**, e o valor mensal da taxa de utilização, **sendo o valor mínimo de R\$ 16.556,64 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, em valor numérico da moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Parcela Anual (A)	Valor mensal da taxa de utilização X 12 (B)
1	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, Anexo I do edital.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B) = R\$			

4.3 Além da taxa especificada no subitem 4.2.4, a empresa vencedora deverá efetuar o pagamento mensal de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) do valor total de vigilância e água relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia e também o pagamento anual de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) do valor total da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta de taxa de utilização e/ou da parcela anual inferiores aos valores mínimos estabelecido no subitem 4.2.4 deste edital.

4.5 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.9 O licitante deverá apresentar, com a proposta, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo VI do Edital.

4.9.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

4.9.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o Termo de Cessão de Uso, e, quando solicitado, para anexar documentos.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

5.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

5.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

5.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6 Prova de regularidade para com a:

5.2.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

5.2.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

5.2.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

5.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.2.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.2.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do Anexo III do edital;

5.2.10 Todos os interessados, independentemente se cadastrados ou não no Tribunal, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.2.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.2.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.2.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.2.11 As instituições financeiras licitantes deverão apresentar documentação que comprove estarem autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, a funcionarem, nos termos da Resolução nº 4.122/2012 do BACEN;

5.3 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço do proponente, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", conforme subitem 4.1 deste Edital.

5.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.4.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.4.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.6 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.2.1 a 5.2.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

5.6.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a (o) Pregoeira (o) considerará o proponente inabilitado.

7 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no edital e ofertar a **maior oferta/lance mensal de taxa de utilização multiplicado por 12, somada à parcela anual no valor mínimo de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8 SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

8.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

8.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

8.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

8.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de valores para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitens seguintes.

8.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA/LANCE**, e os proponentes que apresentarem as propostas com lances até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de maior valor.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem valores iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta/lance.

8.10 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições

habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.14 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.

8.15 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

8.15.1 Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

8.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

9.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (do) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

9.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 9.1 será

feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

9.5 Os recursos serão formulados por escrito e dirigidos ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (do) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Secretaria de Licitação e Contratos, situadas na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, 7º andar.

9.6 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

9.7 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitação e Contratos pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

10 SANÇÕES AO LICITANTE

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

10.1.1 cometer fraude fiscal;

10.1.2 apresentar documentação falsa;

10.1.3 fizer declaração falsa;

10.1.4 comporta-se de modo inidôneo;

10.1.5 não mantiver a proposta;

10.1.6 não assinar o Termo de Cessão de Uso.

10.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

11.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Uso.

11.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do Termo de Cessão de Uso.

11.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Cessão de Uso deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 11.2.

11.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado no subitem 11.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Cessão de Uso.

11.3 Para segurança do TRT – 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal da taxa de utilização, multiplicada por 12 meses, somado à parcela anual, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e conforme descrito no item 11 do Termo de Referência, em uma das seguintes modalidades:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária.

11.4 A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no Item 12 do Termo de Referência.

11.5 É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações de cessão de uso com o TRT – 18ª Região.

12 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A petição deve ser encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independente de transcrição.

13.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 O cessionário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

13.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

13.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), sem comprometimento da segurança das futuras cessões de uso.

13.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

13.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

13.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o valor mensal mínimo estimado inicialmente para o Termo de Cessão de Uso, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia,

à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

13.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

Goiânia, 16 de maio de 2017.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo e respectivo anexo.

1.2. A área total de exploração mede 202,71 m² e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia.

1.3. CATSER: 19356.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Cessão de Uso visa facilitar o acesso dos magistrados, servidores e usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aos serviços bancários.

2.2. A presente cessão de uso não refere-se a concessão de direito real de uso, instituto previsto no §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas sim, concessão administrativa de uso, pois confere ao particular um direito pessoal de uso do bem público, privativo e intransferível, sendo considerada “contratação de objeto comum”, podendo, portanto, ser realizada através de Pregão.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1. Composição:

O imóvel é composto por espaço contíguo a outros do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia do TRT18ª Região.

3.2. Especificações:

A Edificação apresenta a disposição conforme planta baixa do **Anexo A**. O espaço apresenta médio acabamento dos sanitários, pintura PVA nas paredes, teto com forro modular e piso em porcelanato.

3.3. Infraestrutura:

O local é servido por infraestrutura, tais como: asfalto, energia elétrica, rede telefônica, água, esgoto, coleta de lixo.

3.4. Considerações complementares:

A instalação elétrica é composta por dispositivos de padrão médio;

Pele de vidro externa.

A Cessionária conta com duas vagas de estacionamento.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

4.1. O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de

60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória, as instituições financeiras licitantes deverão apresentar documentação que comprove estarem autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, a funcionarem, nos termos da Resolução nº 4.122/2012 do BACEN.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE CESSÃO DE USO

6.1. O valor mensal mínimo estimado para a taxa de utilização é de R\$ 16.556,64 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

6.1.1. O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU – Guia de Recolhimento da União em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a cessionária, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor da Cessão de Uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

6.2. O licitante vencedor deverá, ainda, efetuar, anualmente, o pagamento de parcela no valor mínimo de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), em valores numéricos da moeda corrente nacional.

6.2.1. O pagamento das parcelas anuais deverá ser efetivado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, em cada exercício, observando as orientações do cedente, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento.

6.3. As despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e vigilância, inerentes ao edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia, deverão ser pagas pela Cessionária, mensalmente, na proporção de 0,76% dos valores pagos pelo respectivo imóvel.

6.4. As despesas inerentes à contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, deverão ser pagas anualmente, por ocasião da determinação do prêmio, na proporção de 0,76% dos valores pagos pelo respectivo imóvel.

6.5. Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com vigilância, água e seguro deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

6.6. Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto no subitem anterior por responsabilidade da Cessionária, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar a **maior oferta/lance mensal de taxa de utilização multiplicado por 12, somada à parcela anual no valor mínimo de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).**

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PARCELA ANUAL (A)	VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO X 12 (B)

Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo e respectivo anexo.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B) = R\$		

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1. Apresentarem oferta de taxa de utilização e/ou da parcela anual, inferiores aos valores mínimos estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2;

7.3.2. Não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

8. REAJUSTE

8.1. O reajuste de preços incidirá apenas sobre o valor mensal da taxa de utilização e serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do cedente;

9.1.1. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso;

9.1.2. A cessionária terá o **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da área utilizada, tais como conservação, manutenção, limpeza do local e energia elétrica, do pagamento do pessoal e do fornecimento do material de expediente necessário ao seu funcionamento, bem como manter seguradas suas instalações e seus bens móveis;

9.3. Entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;

9.4. As benfeitorias realizadas pela cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias;

- 9.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc);
- 9.6. Manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;
- 9.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o cedente de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 9.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do cedente, acatando prontamente as instruções oferecidas;
- 9.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;
- 9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do cedente, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 9.12. Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área cedida;
- 9.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT-18ª Região.
- 9.14. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;
- 9.15. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;
- 9.16. O TRT-18ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da cessionária para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 9.17. Assumir integral responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;
- 9.18. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;
- 9.19. Compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do Tribunal;
- 9.20. Obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e à utilização das dependências do Tribunal;
- 9.21. Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 9.22. Manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

9.23. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

9.23.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

10.1. O Chefe da Seção de Registro e Controle do Patrimônio, Afrânio Honorato Pinheiro atuará como gestor/fiscal deste termo (contatos: 3222-5373/5687 ou nml.patrimonio@trt18.jus.br) e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Cessionária ao local onde os serviços serão executados;

10.1.2. Emitir e encaminhar à Cessionária, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com vigilância, água e seguro, estipuladas no item 6.5;

10.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e da Cessionária;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste Termo;

10.1.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

10.1.6. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;

10.1.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de cessão de uso;

10.1.8. Encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-18ª Região os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Cessionária;

10.1.9. Notificar a cessionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.10. A ação da fiscalização não exime a cessionária de suas responsabilidades;

10.1.11. Observar as diretrizes da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

11. DA GARANTIA

11.1. Para segurança do TRT – 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor mensal da taxa de utilização, multiplicada por 12 meses, somado à parcela anual**, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no Item 12 deste Termo de Referência.

11.3. É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT – 18ª Região.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual da taxa de utilização, a Cessionária que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da cessão de uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da cessão de uso;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do Cedente.

12.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Cessionária ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

12.3.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do Termo de cessão de uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.3.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da taxa mensal de utilização:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% da taxa mensal de utilização
02	5% da taxa mensal de utilização
03	10% da taxa mensal de utilização
04	15% da taxa mensal de utilização
05	20% da taxa mensal de utilização
06	30% da taxa mensal de utilização

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	1	Por dia, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresse consentimento do cedente.	4	Por ocorrência
7	Fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral	1	Por ocorrência

	do TRT – 18ª Região.		
8	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso.	5	Por ocorrência
9	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Recolher o valor da taxa mensal de utilização e/ou a parcela anual estipulada pelo cedente e/ou os valores de compensação pelo consumo de água, seguro e vigilância.	1	Por item e por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
11	Manter atualizada a documentação legal.	2	Por ocorrência
12	Apresentar a garantia prevista no item 11, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo.	1	Por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
13	Providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado.	3	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização.	1	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
15	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.	4	Por ocorrência
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos	3	Por ocorrência

	penalizados com advertência		
--	-----------------------------	--	--

12.3.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Taxa de Utilização, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.3.2.2. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

12.3.2.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.3.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

12.3.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à cessão de uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente.	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual.	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso.	Por até 02 (dois) anos

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 12.2.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da cessão de

uso também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

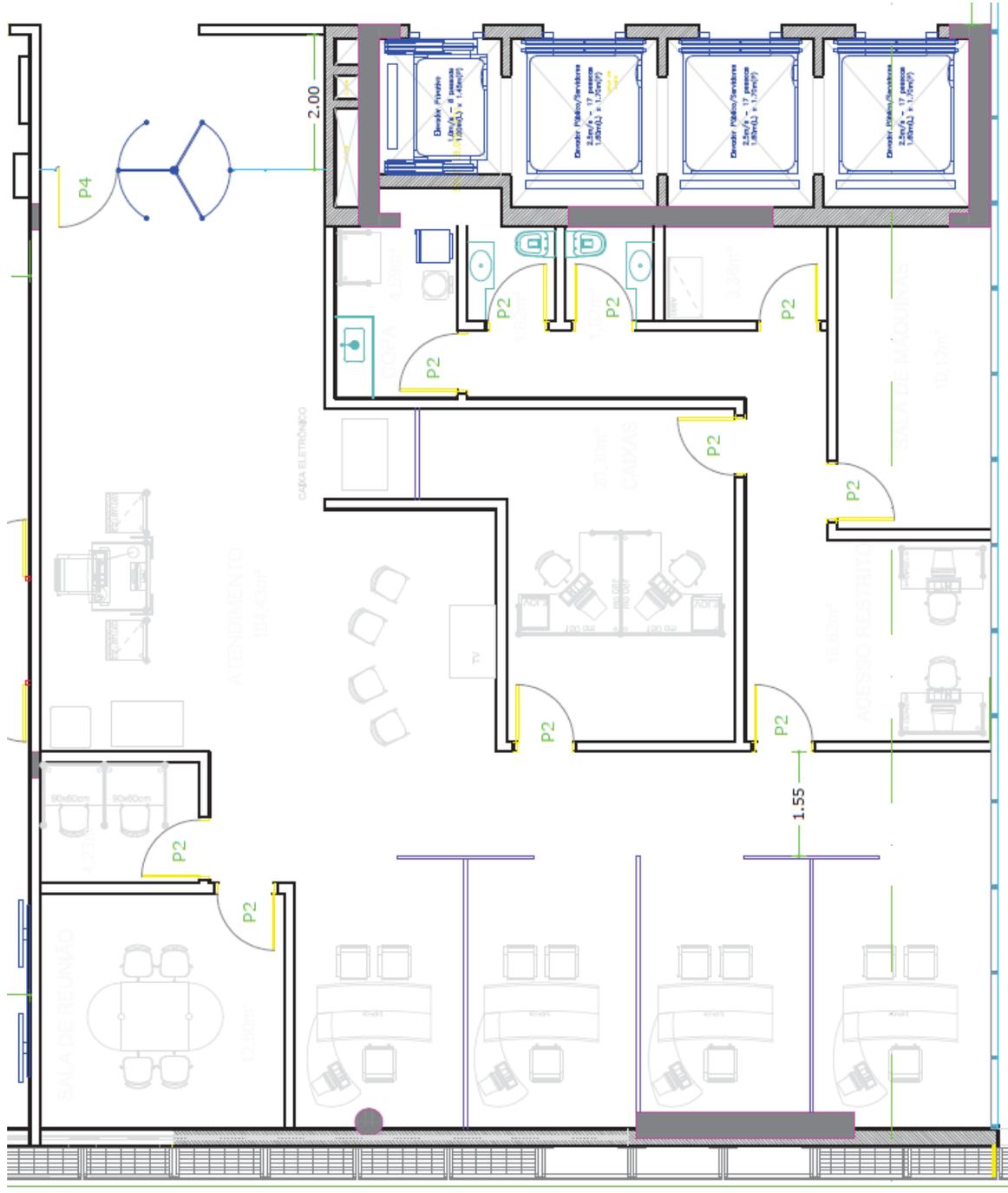
13.1. O TRT – 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela Cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

14.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a cessão de uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A Planta Baixa



ANEXO II

MINUTA

CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a instituição financeira, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2599/2017, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 003/2017", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão nº 003/2017", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. A área total de exploração mede 202,71 m² (duzentos e dois vírgula setenta e um metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2599/2017-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, a qual recebeu o número 003/2017, do tipo "maior oferta".

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Chefe da Seção de Registro e Controle do Patrimônio, Afrânio Honorato Pinheiro atuará como gestor/fiscal deste termo (contatos: 3222-5373/5687, e-mail: nml.patrimonio@trt18.jus.br) e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao local onde os serviços serão executados;

c) emitir e encaminhar à CESSIONÁRIA, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com vigilância, água e seguro, estipuladas no § 3º da cláusula sexta;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações deste Termo;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo;

f) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de Cessão de Uso;

h) encaminhar à Diretoria-Geral do CEDENTE os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

i) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) a ação da fiscalização não exime a cessionária de suas responsabilidades; e

k) observar as diretrizes da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

a.1) é vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso;

a.2) a cessionária terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da área utilizada, tais como conservação, manutenção, limpeza do local e energia elétrica, do pagamento do pessoal e do fornecimento do material de expediente necessário ao seu funcionamento, bem como manter seguradas suas instalações e seus bens móveis;

c) entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;

d) assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc);

e) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

f) manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

g) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

h) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do CEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

k) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área cedida;

l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

m) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

n) fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

o) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

p) assumir integral responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

q) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

r) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do CEDENTE;

s) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e a utilização das dependências do CEDENTE;

t) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

u) manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

v) determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do CEDENTE ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído; e

w) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

x) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constante deste instrumento; e

y) manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área, objeto deste Termo, quando de interesse do CEDENTE, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do CEDENTE, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias;

§ 2º De acordo com a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CESSIONÁRIA cientificada de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CESSIONÁRIA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta cessão de uso é fixado em R\$ (.....).

§ 1º A CESSIONÁRIA deverá, ainda, efetuar, anualmente, o pagamento de parcela, no valor de R\$ (.....), em valores numéricos da moeda corrente nacional.

§2º Além dos valores especificados no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) do valor total de vigilância e água relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia e também o pagamento anual de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) do valor total da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 3º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU – Guia de Recolhimento da União em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a cessionária, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor da Cessão de Uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§1° O pagamento das parcelas anuais, especificada no parágrafo primeiro da cláusula quinta, deverá ser efetuado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, em cada exercício, observando as orientações do CEDENTE, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento.

§2° As despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e vigilância, inerentes ao edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia, deverão ser pagas pela Cessionária, mensalmente, na proporção de 0,76% dos valores pagos pelo respectivo imóvel.

§3° As despesas inerentes a contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, deverão ser pagas anualmente, por ocasião da determinação do prêmio, na proporção de 0,76% dos valores pagos pelo respectivo imóvel.

§4° Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com vigilância, água e seguro deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

§5° Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto no subitem anterior por responsabilidade da Cessionária, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, incidindo apenas sobre o valor mensal da taxa de utilização, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

Parágrafo único: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 27 de julho de 2017 ou da data de sua assinatura, se essa ocorrer posteriormente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de

60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente termo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CESSIONÁRIA continuam vantajosas para o CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual da taxa de utilização, se a Cessionária:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da cessão de uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- Cedente;
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;
 - d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da cessão de uso;
 - f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do Cedente.

III - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do Termo de cessão de uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **multas** conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da taxa mensal de utilização:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% da taxa mensal de utilização
2	5% da taxa mensal de utilização
3	10% da taxa mensal de utilização
4	15% da taxa mensal de utilização
5	20% da taxa mensal de utilização
6	30% da taxa mensal de utilização

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	1	Por dia, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do cedente.	4	Por ocorrência

7	Fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 18ª Região.	1	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso.	5	Por ocorrência
9	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.

DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Recolher o valor da taxa mensal de utilização, e/ou a parcela anual estipulada pelo cedente e/ou os valores de compensação pelo consumo de água, seguro e vigilância.	1	Por item e por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
11	Manter atualizada a documentação legal.	2	Por ocorrência
12	Apresentar a garantia prevista na cláusula décima primeira, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo.	1	Por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
13	Providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado.	3	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização.	1	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

15	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.	4	Por ocorrência
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à cessão de uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso	Por até 02 (dois) anos

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no tem II desta cláusula.

§ 1º A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Taxa de Utilização, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§2º As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

§3º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes

para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§4° A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

§5° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§6° As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão da cessão de uso se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula nona e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1° No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da cessão de uso até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2° No procedimento que visa à rescisão da cessão de uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3° É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para segurança do CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal da taxa de utilização, multiplicada por 12 meses, somados à parcela anual, nos termos do § 2° do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1º A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto na cláusula nona.

§2º É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CEDENTE elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2017.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª
.....

.....
CESSIONÁRIA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

PREGÃO nº 003/2017**ANEXO III****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 003/2017**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____ residente na
Rua _____, inscrita no CPF n°
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO n° 003/2017 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.*

Goiânia, ___ de _____ de 2017.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO nº 003/2017

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 003/2017 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

ANEXO VI**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 4.9 do Edital do Pregão nº 003/2017, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa